SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0006945-96.1996.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Nelson Lages

Requerido: Tres Poderes Transportes Rodov Madeireira e Com de Mats P Constr

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Cuida-se de execução de aluquéis.

Em dado momento o exequente aludiu extinção do processo, em razão do recebimento da dívida (fls. 365). Não houve extinção formal. Agora, vários anos depois, o exequente ter havido erro na apuração de seu crédito e pediu o refazimento da conta (fls. 409). Este juízo indeferiu o refazimento de conta, por incumbir à própria parte a apuração, e determinou manifestação a respeito da hipótese de prescrição intercorrente (fls. 410), sobrevindo manifestação, inclusive com o esclarecimento do óbito de seu então advogado (fls. 413).

Confirma-se nos autos que o processo estava paralisado, por omissão do exequente, desde 6 de setembro de 2005, data do despacho de fls. 400. O falecimento do ilustre e respeitado advogado, Dr. Cilas Fabbri, aconteceu em 29 de maio de 2012 (fls. 414), certo que a causa de suspensão do curso do processo incidiria a partir de então, não antes, por incidência do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 então vigente. Portanto, entre 2005 e 2012 decorreu lapso temporal de quase sete anos, muito superior ao prazo de três anos que compromete a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos, exatamente o prazo de prescrição regulado no 206, § 3°, inciso I, do Código Civil. Portanto, operou-se a prescrição intercorrente, ora pronunciada., pois passível de reconhecimento de ofício e aplicável com base no Código de Processo Civil de 1973, vigente ao tempo da causa suspensiva destacada.

O juiz pronunciará de ofício a prescrição (Código de Processo Civil, artigo 219, § 5°). Prescrição intercorrente, no caso.

Confira-se a jurisprudência a respeito:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Paralisação processual superior a quatro anos em execução de nota de crédito comercial, cujo lapso prescricional é de três anos - Extinção da execução quanto ao apelante. Custas e verba honorária pelo exeqüente. Recurso provido. (1°TACivSP - AP n° 649.415-1 - Dracena/SP - 2ª Câm. Extraordinária-A - Rel. Juiz Salles de Toledo - J. 26.2.1998 - v.u).

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Cheque — Prescrição intercorrente - Ocorrência - Verificada a paralisação do processo por inércia do exeqüente - Feito paralisado por lapso temporal superior ao da prescrição da ação executiva - RECURSO NÃO PROVIDO" (TJSP, 38ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0308584-37.2010.8.26.0000, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, j. 23.02.2011.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Cheque. Processo paralisado por inércia do credor. Prescrição intercorrente. Ocorrência. Extinção do processo. Recurso não

provido" (TJSP, 11ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9095386-89.2009.8.26.0000, Rel. Des. Gilberto dos Santos, j. 26.03.2009.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. SENTENÇA QUE Α PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRICIONAL DE SEIS MESES. ART.59 LEI DO CHEQUE. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR PERÍODO SUPERIOR A SEIS ANOS. "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação" (Súmula 150 do STF). Fundamento recursal que sequer alega demora por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça. EMBARGOS À EXECUÇÃO JÁ JULGADOS. Fato este que não transmuda a execução por título extrajudicial em execução de título judicial. Embargos com natureza Prazo prescricional regulado iurídica de ação. pelo extrajudicial/cheque. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO" 24^a Direito Privado Câmara de D. n°9105282-30.2007.8.26.0000, Rel. Des. Gioia Perini, j. 16.05.2008.

"Ementa: Processual civil e tributário. Execução fiscal. Prescrição. Conhecimento de ofício. Prescrição intercorrente. FGTS.

- 1 Ajuizada a execução fiscal, o despacho determinativo da citação interrompe a prescrição (LEF artigo 8°, parágrafo segundo), que recomeça a correr, por inteiro. A prescrição intercorrente, todavia, somente ocorre quando o processo, por culpa exclusiva do exeqüente, fica paralisado por tempo legalmente qualificado (suficiente a sua consumação).
- 2 O Juiz não pode proclamar a prescrição de direitos patrimoniais, antecedente ou intercorrente, se não invocada pela parte interessada (artigos 166, CC e 219, parágrafo quinto, CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

- 3 O prazo prescricional da ação de cobrança do FGTS é de trinta (30) anos. Precedente do STF.
- 4 Provimento da apelação" (Acórdão na ApCiv 95.01.00864-9 GO, rel. Juiz Olindo Menezes, DJU, II, de 01.02.1996, p. 4.079).

Recentemente:

TJSP. Apelação Cível nº 0006259-34.1996.8.26.0072, Rel. Des RENATO DELBIANCO, j. 05.03.2013.

Execução fiscal - Processo paralisado há mais de 5 anos - Prescrição intercorrente - Ocorrência - Decretação de ofício - Decorrido mais de cinco anos, desde o primeiro pedido de suspensão do processo, sem que houvesse a localização de bens para a satisfação do crédito fazendário, nítida a ocorrência do lapso prescricional - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a legalidade da decretação da prescrição intercorrente de ofício Recursos não providos.

TJSP. Apelação Cível nº 0015388-32.2008.8.26.0066 (990.10.533276-5), Rel. Des. Rebello Pinho, j. 04.03.2013. PROCESSO - Inconsistente a alegação de que a r. sentença incorreu em julgamento extra petita – Prescrição é matéria que pode ser decretada de ofício, por força do art. 219, § 5°, do CPC, com redação da LF 11.280/06.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Cheque - Na espécie, restou consumada a prescrição intercorrente, ante a inércia do credor em dar andamento à ação executiva por ele proposta, porquanto o apelante quedou-se inerte em promover o andamento da ação, entre 18.02.2008 e 26.04.2010, período este superior ao prazo de 6 meses previsto para o oferecimento da ação executiva lastreada em cheque, conforme previsto no art. 59, LF7.357/85, sendo certo que referida demora no andamento do feito não pode ser imputada ao mecanismo judiciário - SUCUMBÊNCIA - Cabível a condenação do excepto ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do acolhimento de exceção de pré-executividade, com extinção total ou parcial da execução - Princípio da causalidade - Autor apelante deve ser condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, relativamente à executada Zilma, por aplicação do princípio da causalidade, visto que foi o autor exequente quem deu causa à instauração da exceção de pré-executividade, mediante o ajuizamento da execução, posteriormente julgada extinta por falta de título hábil para tanto e por ilegitimidade passiva. Recurso desprovido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TJSP. Agravo de Instrumento nº 0264704-24.2012.8.26.0000. Rel. Des. ADILSON DE ARAUJO, j. 05.03.2013. AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DOS (COBRANÇA DE ALUGUERES). DESÍDIA **CREDORES** CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR LONGO PERÍODO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE IMPULSO DOS **EXEQUENTES** OU COMPROVAÇÃO DE EMPENHO. PRESCRICÃO INTERCORRENTE. RECURSO PROVIDO. O processo de execução permaneceu sem manifestação dos credores por seis anos. Não se mostra razoável sujeitar a executada a uma execução indefinida até algum dia aparecer ou localizar qualquer bem penhorável.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nota promissória - Sentença que decretou a extinção do feito, em decorrência da aplicação do prazo prescricional de dez anos, a teor do art. 205 do CC 2002 Prescrição consumada - Prazo prescricional de três anos Incidência dos arts. 70 e 77 da Lei Uniforme de Genebra - Considera-se como termo inicial do prazo prescricional a inércia do autor em dar o devido andamento ao processo, uma vez que já haviam bens penhorados Sentença de extinção mantida, porém, com fundamento diverso, em decorrência da aplicação do prazo prescricional **RECURSO** NÃO PROVIDO (TJSP, anos Apelação 0838441-87.1995.8.26.0100, Rel. Des. SPENCER ALMEIDA FERREIRA, j. 19.08.2015).

Diante do exposto, por efeito da prescrição intercorrente, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, no tocante ao saldo devedor da execução.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA